

# **LEI N° 1.397/2000**

## **Autoriza o Poder Executivo integrar o Município à entidade que menciona e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município ao Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular – FAEP, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora de acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, constituindo, assim, uma filial da chamada Agência do Banco do Povo.

**Art. 2º** - O Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular contém em seu estatuto um Conselho de Administração de cuja composição o Município terá, obrigatoriamente, que participar, por meio de representantes indicados pelo prefeito.

Parágrafo único: O Estatuto da Agência do Banco do Povo, de Viçosa, deverá prever sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Agência.

**Art. 3º** - O Estatuto da referida Agência deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando de sua constituição.

**Art. 4º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado ao Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular - FAEP, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de setembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18.9.2000)